

ACORDO-QUADRO N.º 02/2024

FORNECIMENTO DE SEGUROS

CONTRATO

Como primeira outorgante, **C.I.M.A.L. - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**, pessoa coletiva n.º 509075541, com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício do GAT, em Grândola, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação de 26 de outubro de 2021, do Conselho Intermunicipal da CIMAL.

Como segunda outorgante, **Caravela – Companhia de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503640549, com sede na Avenida Marquês de Tomar, n.º 2 – 3.º Andar, em Lisboa, representada no ato por Rui Valdemar Silva Machado, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, n.º 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada n.º 22/2024, de 16 de fevereiro de 2024, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da CIMAL, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) para a CIMAL e os Municípios que a integram, a saber: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines; assim como para as restantes entidades que integram a Central de Compras da CIMAL (CC-CIMAL).

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da CIMAL.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de seguros com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;

- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de seguros foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 129, 2ª Série, de 5 de julho de 2024, com o número de procedimento 13779/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com o anúncio de concurso n.º 402190-2024 JO S:130/2024.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59 do 30.º dia (2 de agosto de 2024) posterior à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147.º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo órgão competente a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo-quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO-QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram a CC-CIMAL.

2 - Os serviços e produtos a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas no caderno de encargos do procedimento e na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Concurso Público para a fornecimento de seguros, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO-QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço ou coeficientes iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Celebrar contratos de seguro com as entidades adquirentes;
- c) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à CC-CIMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- j) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da Central de Compras da CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
- m) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no caderno de encargos na área reservada para o efeito em: <http://centraldecompras.cimal.pt/>;
- n) Remunerar a CC-CIMAL nos termos do caderno de encargos;
- o) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- q) Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adquirente e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes; e,
- r) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de aquisição de apólices de seguros com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização, e;
- d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMAL, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMAL.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CIMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de apólices de seguros;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços de seguros.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMAL.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.

3 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

4 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a) Modificação objetiva do contrato;
- b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

5 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos prestadores de serviços.

2 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA CC-CIMAL

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% (três por cento) da faturação às entidades adquirentes, naquele período.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de serviços de seguros pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 10ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VITOR MANUEL CHAVES DE CARO
PROENÇA
Presidente do Conselho Intermunicipal
CIMAL - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Litoral
Data: 27-09-2024 17:07:01 pbaltrustedsign.com

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Rui Valdemar
da Silva
Machado
Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Rui
Valdemar da Silva
Machado
Dados: 2024.10.01
13:10:14 +01'00'

ACORDO-QUADRO N.º 02/2024

FORNECIMENTO DE SEGUROS

CONTRATO

Como primeira outorgante, **C.I.M.A.L. - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**, pessoa coletiva n.º 509075541, com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício do GAT, em Grândola, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação de 26 de outubro de 2021, do Conselho Intermunicipal da CIMAL.

Como segunda outorgante, **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500918880, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, representada no ato por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, na qualidade de procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada n.º 22/2024, de 16 de fevereiro de 2024, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da CIMAL, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) para a CIMAL e os Municípios que a integram, a saber: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines; assim como para as restantes entidades que integram a Central de Compras da CIMAL (CC-CIMAL).

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da CIMAL.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de seguros com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;

- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de seguros foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 129, 2ª Série, de 5 de julho de 2024, com o número de procedimento 13779/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com o anúncio de concurso n.º 402190-2024 JO S:130/2024.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59 do 30.º dia (2 de agosto de 2024) posterior à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147.º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo órgão competente a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo-quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO-QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram a CC-CIMAL.

2 - Os serviços e produtos a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas no caderno de encargos do procedimento e na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Concurso Público para a fornecimento de seguros, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO-QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço ou coeficientes iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Celebrar contratos de seguro com as entidades adquirentes;
- c) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à CC-CIMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- j) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da Central de Compras da CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
- m) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no caderno de encargos na área reservada para o efeito em: <http://centraldecompras.cimal.pt/>;
- n) Remunerar a CC-CIMAL nos termos do caderno de encargos;
- o) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- q) Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adquirente e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes; e,
- r) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de aquisição de apólices de seguros com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização, e;
- d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMAL, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMAL.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CIMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de apólices de seguros;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços de seguros.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMAL.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.

3 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

4 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a) Modificação objetiva do contrato;
- b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

5 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos prestadores de serviços.

2 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA CC-CIMAL

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% (três por cento) da faturação às entidades adquirentes, naquele período.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de serviços de seguros pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 10ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VITOR MANUEL CHAVES DE CARO
PROENÇA
Presidente do Conselho Intermunicipal
CIMAL - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Litoral
Data: 27-09-2024 16:58:45 baltrustedsign.com

Pela Segunda Outorgante

SUSANA
MARIA
LOPES
MOUTINHO
TEIXEIRA
Digitally signed
by SUSANA
MARIA LOPES
MOUTINHO
TEIXEIRA
Date: 2024.09.30
11:05:25 +01'00'

ACORDO-QUADRO N.º 02/2024

FORNECIMENTO DE SEGUROS

CONTRATO

Como primeira outorgante, **C.I.M.A.L. - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**, pessoa coletiva n.º 509075541, com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício do GAT, em Grândola, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação de 26 de outubro de 2021, do Conselho Intermunicipal da CIMAL.

Como segunda outorgante, **Lusitania – Companhia de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501689168, com sede na Rua de São Domingos à Lapa, 35, em Lisboa, representada no ato por Pedro Miguel da Silva Pais Quina, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 22/2024, de 16 de fevereiro de 2024, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da CIMAL, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) para a CIMAL e os Municípios que a integram, a saber: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines; assim como para as restantes entidades que integram a Central de Compras da CIMAL (CC-CIMAL).

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da CIMAL.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de seguros com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;

- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de seguros foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 129, 2ª Série, de 5 de julho de 2024, com o número de procedimento 13779/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com o anúncio de concurso n.º 402190-2024 JO S:130/2024.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59 do 30.º dia (2 de agosto de 2024) posterior à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147.º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo órgão competente a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo-quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO-QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram a CC-CIMAL.

2 - Os serviços e produtos a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas no caderno de encargos do procedimento e na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do Concurso Público para a fornecimento de seguros, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO-QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço ou coeficientes iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Celebrar contratos de seguro com as entidades adquirentes;
- c) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à CC-CIMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- j) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da Central de Compras da CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
- m) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no caderno de encargos na área reservada para o efeito em: <http://centraldecompras.cimal.pt/>;
- n) Remunerar a CC-CIMAL nos termos do caderno de encargos;
- o) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- q) Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adquirente e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes; e,
- r) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de aquisição de apólices de seguros com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização, e;
- d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMAL, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMAL.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CIMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de apólices de seguros;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços de seguros.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMAL.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.

3 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

4 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a) Modificação objetiva do contrato;
- b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

5 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos prestadores de serviços.

2 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA CC-CIMAL

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% (três por cento) da faturação às entidades adquirentes, naquele período.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de serviços de seguros pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 10ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissos no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
**VITOR MANUEL CHAVES DE CARO
PROENÇA**
Presidente do Conselho Intermunicipal
CIMAL - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Litoral
Data: 27-09-2024 16:45:29 baltrustedsign.com

Pela Segunda Outorgante



Digitally signed by PEDRO MIGUEL DA SILVA PAIS QUINA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs3 - NO AMBITO DO DEC. LEI
N.18/2008 E / OU DA LEI N.96/2015, ou=Obs2 - ASSINAR
QUAISQUER DOCUMENTOS OU CONTRATOS, ou=Obs1 -
COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-501689168, o=LUSITANIA -
COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., ou=Entitlement -
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO
PUBLICA, email=c.p.geral@lusitania.pt,
serialNumber=PNOPT-07307170, sn=DA SILVA PAIS
QUINA, givenName=PEDRO MIGUEL, cn=PEDRO MIGUEL
DA SILVA PAIS QUINA
Date: 2024.09.30 14:29:43 +01'00'

ACORDO-QUADRO N.º 02/2024

FORNECIMENTO DE SEGUROS

CONTRATO

Como primeira outorgante, **C.I.M.A.L. - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral**, pessoa coletiva n.º 509075541, com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício do GAT, em Grândola, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação de 26 de outubro de 2021, do Conselho Intermunicipal da CIMAL.

Como segunda outorgante, **Generali Seguros S.A.**, pessoa coletiva n.º 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, em Lisboa, representada no ato por Marisol Ferreira Martins e Paulo Alexandre da Silva Campeã, na qualidade de procuradores, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada n.º 22/2024, de 16 de fevereiro de 2024, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da CIMAL, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) para a CIMAL e os Municípios que a integram, a saber: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines; assim como para as restantes entidades que integram a Central de Compras da CIMAL (CC-CIMAL).

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da CIMAL.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de seguros com vista à celebração de acordo-quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;

- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de seguros foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 129, 2ª Série, de 5 de julho de 2024, com o número de procedimento 13779/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com o anúncio de concurso n.º 402190-2024 JO S:130/2024.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59 do 30.º dia (2 de agosto de 2024) posterior à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147.º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido reclamações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo órgão competente a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo-quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO-QUADRO

1 - O objeto do acordo-quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de seguros (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram a CC-CIMAL.

2 - Os serviços e produtos a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas no caderno de encargos do procedimento e na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de Responsabilidade Civil - Proprietário e/ou Operadores de Aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do Concurso Público para a fornecimento de seguros, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO-QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço ou coeficientes iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Celebrar contratos de seguro com as entidades adquirentes;
- c) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à CC-CIMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- j) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da Central de Compras da CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMAL, em <http://centraldecompras.cimal.pt/>, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
- m) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no caderno de encargos na área reservada para o efeito em: <http://centraldecompras.cimal.pt/>;
- n) Remunerar a CC-CIMAL nos termos do caderno de encargos;
- o) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- q) Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adquirente e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes; e,
- r) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de aquisição de apólices de seguros com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização, e;
- d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMAL, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMAL.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CIMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de apólices de seguros;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços de seguros.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMAL.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.

3 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

4 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a) Modificação objetiva do contrato;
- b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

5 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos prestadores de serviços.

2 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA CC-CIMAL

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% (três por cento) da faturação às entidades adquirentes, naquele período.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de serviços de seguros pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 10ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissos no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VITOR MANUEL CHAVES DE CARO
PROENÇA
Presidente do Conselho Intermunicipal
CIMAL - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Litoral
Data: 27-09-2024 17:01:38 baltrustdesign.com

Pela Segunda Outorgante

**MARISOL
FERREIRA
MARTINS** Assinado de forma
digital por MARISOL
FERREIRA MARTINS
Dados: 2024.09.27
20:10:56 +01'00'

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEÃ**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2024.09.27 19:37:28+01'00'

